

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Lei foi publicada em 03/06/2019, através de Afixação no Quadro de Avisos, no Saguão da Câmara Municipal.  
Firmo a Presente

  
Administração

**RESOLUÇÃO nº001/2019**

"Dispõe sobre a estruturação das diárias de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, a concessão de diárias de viagens fora do município a vereadores e servidores, para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem, deslocamentos no município e outras despesas próprias do favorecido nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

**II** – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

**III** – Para representar a Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**IV** – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes documentais que atestem de que o servidor esteve presente no local indicado, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a viagem.

**Art. 2º.** Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, que se ausentarem do Município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico, farão jus à diária que lhe será paga, obedecidas às normas desta Resolução:

§ 1º Somente poderá se ausentar do Município, a serviço do Legislativo ou para representá-lo, os Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A Mesa Diretora poderá viajar para resolver qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo.

§ 3º As despesas de que trata esse artigo deverão ser solicitadas através de documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo II e aprovadas pelo Presidente da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A diária de que trata os artigos 1º e 2º será paga:

**I** - antecipadamente, quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.

**II** - posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

**Art. 5º.** As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e data da autorização.

**Art. 6º.** As diárias aprovadas nesta Resolução destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

**Art. 7º.** As despesas com passagens e/ou combustíveis correrão por conta de Dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

**I** - as despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

**II** - as despesas com deslocamento, quando não realizadas com veículo oficial, observarão o sistema de reembolso. Para a indenização de transporte observará a distância percorrida entre a sede do município e a localidade de destino, incluindo-se o retorno, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário expedido pelo Departamento de Estradas e Rodagens ou fornecidas por aplicativo eletrônico de informações de distâncias e mapas disponível na rede mundial de computadores, denominada internet, observando o valor fixado por quilômetro percorrido constante do anexo III desta Resolução;

**III** - as despesas com aluguel de carro serão comprovadas com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**Parágrafo único** - Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à Secretaria da Câmara, juntamente com o Relatório de Viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

**Art. 8º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de requerimento escrito, conforme anexo II desta resolução.

**Parágrafo único** - Só poderá ser concedida diária se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público ou se verificar falta de disponibilidade orçamentária e financeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 9º.** Os Vereadores e os Servidores, deverão atestar no Relatório de Viagem os horários de permanência fora da sede do Município, sob pena de devolução do valor recebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo II.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do requerente/beneficiário, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento do numerário relacionado à correspondente despesa.

**Art. 11.** Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral do valor recebido em folha de pagamento, sem prejuízo de apuração da infração disciplinar.

**Parágrafo único** - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Resolução responderá solidariamente com o beneficiário pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

**Art. 12.** Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, Anexo I desta Resolução.

**Art. 13.** Os valores consignados no Quadro de Diárias serão reajustados de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Resolução.

**Art. 14.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

**Parágrafo único** - A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

**Art. 15.** Quando o requerente da diária se afastar por período:

**I** - não será devida para período de afastamento inferior a 03 (três) horas.

**I** - igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, prevista no Anexo I.

**II** - igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidas 75% (setenta e cinco por cento) da diária prevista no Anexo I.

**III** - quando o afastamento for por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pousada em outro Município, será devida diária integral.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 16** As diárias, até o limite de 02 (duas) serão pagas antecipadamente.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente da Câmara e ouvido o órgão de Controle Interno.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador ou do Servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

§ 3º A viagem que ocorrer no Domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 17.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória de despesas de alimentação e pousada.

**Art. 18.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder, receber ou reter, de forma indevida, numerário correspondente a valor recebido em função de diária prevista nesta Resolução.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

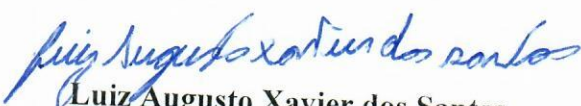
**Art. 20.** Os casos omissos desta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 002/2017.

**Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, 29 de maio de 2019.**

  
**Fabiano de Jesus Angelo**  
Presidente

  
**Luiz Augusto Xavier dos Santos**  
Vice- Presidente

  
**Vera Lúcia Ribeiro Sette**  
Secretária

**Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado - MG.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº001/2017

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS

DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES

Destino	Igual a 3 horas e inferior a 12 horas 50%	Igual a 12 horas e inferior a 24 horas 75%	Igual ou superior a 24 horas Integral
Localidade situada até 100 km	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00
Localidade situada de 101 até 200 km	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Localidade situada acima de 200 km	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 300,00
Capitais de outros Estados	R\$ 250,00	R\$ 375,00	R\$ 500,00
Capital Federal	R\$ 350,00	R\$ 525,00	R\$ 700,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG	Autorização de Viagem	Data: ____/____/____
--	-----------------------	----------------------

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>	
Nome:	
Cargo/Função:	CPF:

<b>VIAGEM PREVISTA</b>	
Período de ____/____/____ a ____/____/____	
Meio de Transporte:	Destino:

<b>OBJETIVOS DA VIAGEM</b>	

Aprovado em: ____/____/____
_____
(Nome Presidente da Câmara)

Valores Aprovados	Diária	
	Outros	
	<b>TOTAL</b>	

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, a título de prestação de contas desta diária que realizei a viagem conforme solicitado, de acordo com todas as informações acima e nos dias: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_:\_\_\_\_ até \_\_\_\_:\_\_\_\_ hs, perfazendo o total de \_\_\_\_:\_\_\_\_ hs, condizendo com o valor autorizado através da Resolução 01/2017. Anexos documentos que comprovem a execução da viagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

(Servidor que recebeu a diária)

ANEXO III

VALOR DO REEMBOLSO DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO

Descrição	Valor
Indenização de despesas de deslocamento veículo próprio	R\$ 0,74 (Setenta e quatro centavos) por quilômetro percorrido